

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001415/2021-66
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEIRA Nº 896, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: RIDLEY JONES: A GUARDIÃ DO MUSEU (RIDLEY JONES, Estados Unidos da América - 2021)
 Diretor(es): Shane Collins
 Distribuidor(es): NETFLIX
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Infantil/Animação
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001432/2021-01

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEIRA Nº 897, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: JUST DANCE 2022 (França - 2021)
 Produtor(es): UBISOFT
 Distribuidor(es): Ubisoft
 Classificação Pretendida: Não Informado
 Categoria: Música/Ritmo
 Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S/Google Stadia
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001384/2021-43
 Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTEIRA Nº 898, DE 29 DE JULHO DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BAND OF BLADES (Estados Unidos da América - 2021)
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Categoria: Fantasia/Terror/Militar
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.001394/2021-89
 Requerente: BUREO DE JOGOS DO BRASIL EDITORA LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 6, DE 28 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Encerramento Processo Administrativo (Arquivamento) nº 6/2021.
 Processo Administrativo nº 08700.001275/2017-31.
 Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
 Representados: CAB Comércio de Gás Ltda - ME; BB Comércio Varejista de Gás Ltda - ME; Campos Comércio e Transporte de Gás Ltda; Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado do Rio de Janeiro - SIRGASERJ; Carlos Alberto Batista; e José Antônio Crespo Brandão
 Advogados: Rafael Crespo; Túlio Fiori Rezende Cordeiro.

Acolho a Nota Técnica nº 91/2021/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, recomendo o arquivamento do processo administrativo pois, até o presente momento, não constam elementos suficientes nos autos para a condenação da representada em relação às práticas denunciadas. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Interino

DESPACHOS DE 29 DE JULHO DE 2021

Despacho SG Nº 1.072/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003645/2021-51. Requerentes: Produtec Comércio e Representações S.A. e Produtiva Agronegócios Comércio e Representações Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Rubens Battazza Lasbech e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.073/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003626/2021-25. Requerentes: Syngenta Comercial Agrícola Ltda., Vipagro Ltda. e Dipagro Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Paula Pinedo e Otávio Cividanis. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRÍCIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
 Superintendente-Geral
 Substituta

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTEIRA Nº 29/SPG/MME, DE 28 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.002364/2021-32, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado "Projeto Etanol do Sertão", de titularidade da empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.642.699/0001-35, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e
 b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO

ANEXO
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO
ENCAMINHADO PELA SOCIEDADE TITULAR DO PROJETO**

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovalle Endereço: Fazenda Massayó - Juazeiro/BA CEP 48.903-970 Telefone: (74) 3612-2900 CNPJ: 13.642.699/0001-35
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Mandacaru Comercial Ltda. CNPJ: 13.461.306/0001-97 Participação: 70,24%
	Control Administração e Participações S.A. CNPJ: 12.390.902/0001-60 Participação: 14,88% São Francisco Administração e Participação S.A. CNPJ: 73.855.066/0001-37 Participação: 14,88%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não aplicável
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Guilherme Bastos Colaço Dias Filho CPF: 034.918.434-80 Correio Eletrônico: gcfilho@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900
	Nome: Denisson Flores CPF: 003.227.094-15 Correio Eletrônico: dflores@agrovale.com Telefone: (74) 3612-2900
5. Denominação do Projeto:	Projeto Etanol do Sertão

